EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 70/24

O inciso XIII do § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 70/24 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º...

§ 1.º ...

XIII - uso de correntes em animais domésticos e domesticados que lhes restrinja a liberdade de movimento, que impeçam a possibilidade do animal alimentar-se, beber água e realizar ações que sejam essenciais para sua sobrevivência, incluindo cordas, coleiras ou qualquer outro objeto que cause sofrimento.

São Vicente, 7 de novembro de 2024.

DR. PALMEIRI
Vereador

TEC 382/fe/br